LEI No: 2645 DE 05.08.1996

"AUTORIZA O ESTACIONAMENTO GRATUITO DE CLIENTES EM FRENTE AS FARMACIAS E DROGARIAS DO MUNICIPIO.

" A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA AUTORIZADO O ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEICULOS DE CLIENTES EM FRENTE AS FARMACIAS E DROGARIAS DO MUNICIPIO DURANTE SEU HORARIO DE FUNCIONAMENTO.

PARAGRAFO PRIMEIRO : O ESTACIONAMENTO GRATUITO SERA PERMITIDO PELO TEMPO MAXIMO DE 10 (DEZ) MINUTOS .

PARAGRAFO SEGUNDO: DURANTE O TEMPO EM QUE ESTIVER ESTACIONADO O VEICULO DEVERA TER SUA SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA ACIONADO.

ARTIGO SEGUNDO NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO PRIMEIRO AOS SEGUINTES CASOS:
I- ONDE FOR PROIBIDA A PARADA E O ESTACIONAMENTO DE VEICULOS.
II-DE FRENTE A ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ESQUINA NA AREA PREVISTA PELO CODIGO NACIONAL DE TRANSITO.
III-ONDE FOR PROIBIDO O ESTACIONAMENTO,DESDE QUE A VIA PUBLICA SEJA CLASSIFICADA COMO ARTERIAL E COLETORA.

PARAGRAFO UNICO :- O DISPOSTO NO INCISO III DO "CAPUT" NÃO SE APLICA ONDE AS DIMENSOES DO PASSEIO ADMITAM A CONSTRUÇÃO DE BAIAS,DESDE QUE ESTAS SEJAM FEITAS PELOS PROPRIETARIOS DOS ESTABELECIMENTOS .

ARTIGO TERCEIRO: FICAM POIBIDOS O ESTACIONAMENTO E A PARA DE VEICULOS EM FRENTE AS FARMACIAS E DROGARIAS DESTE MUNICIPIO A QUALQUER OUTRO TITULO, QUE NÃO O PREVISTO NESTA LEI,SALVO NOS DIAS E HORARIOS EM QUE OS ESTACIONAMENTOS NÃO ESTIVEREM FUNCIONANDO.

ARTIGO QUARTO : AS DESPESAS DECORRENTES DA CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO,CORRERÃO POR CONTA DE SEUS PROPRIETARIOS.

PARAGRAFO UNICO : A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE QUE TRATA O " CAPUT" SERÃO FEITAS PELO ORGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.

ARTIGO QUINTO : ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 08.AGOSTO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.